

São Paulo, 23 de Abril de 2001.

Ao
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo –
CONDECA**

É com tristeza que me dirijo a este colegiado para informar sobre mais uma dentre tantas formas de violação do Estatuto da Criança e do Adolescente no estado de São Paulo.

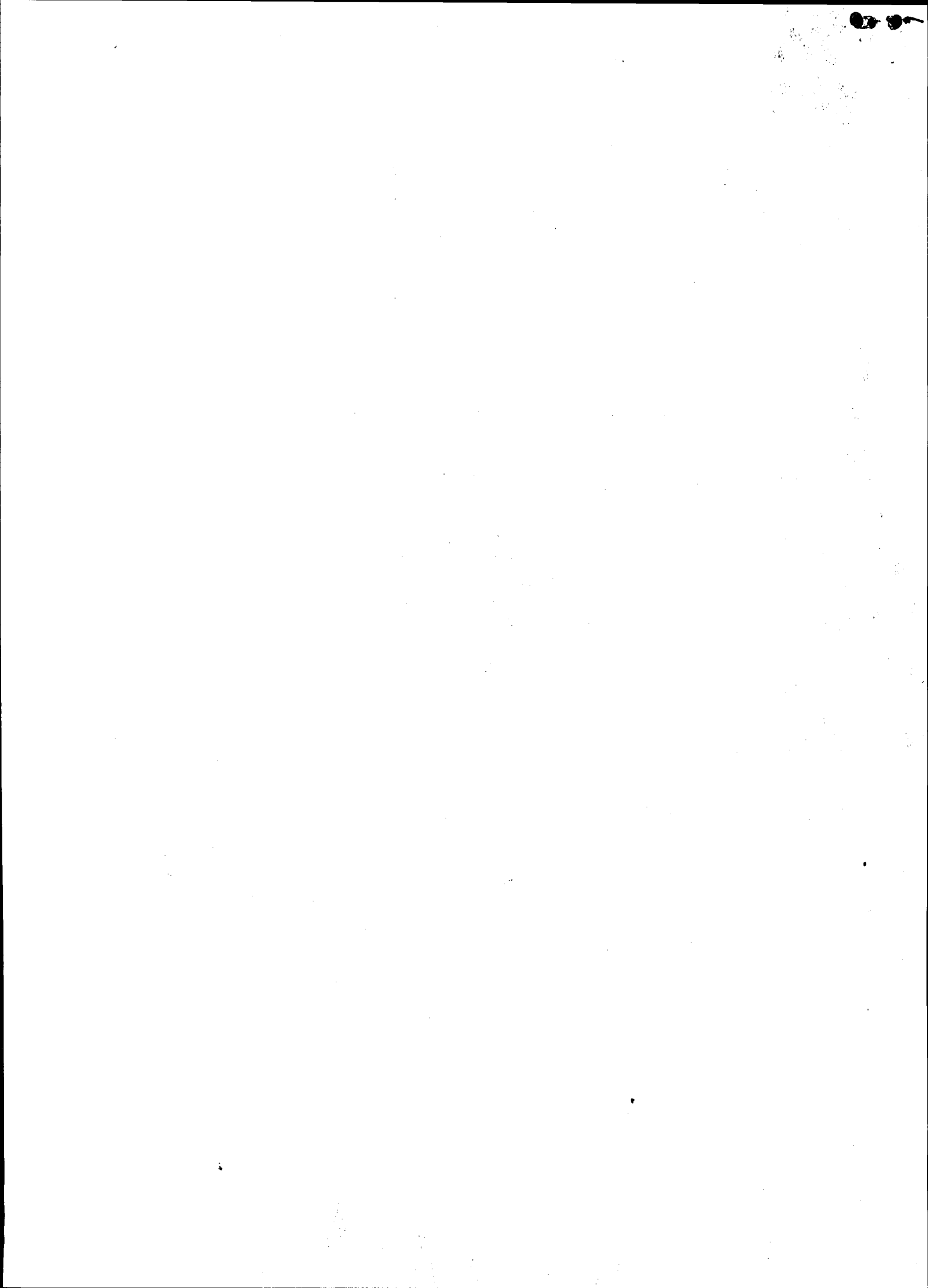
Em São José dos Campos, adolescentes permanecem em custódia em duas celas da cadeia pública local; uma delas possui aproximadamente 14 m² com apenas duas camas, este local já abrigou o número de vinte adolescentes; enquanto que na cela ao lado, com aproximadamente 4 m², sem banheiro, os adolescentes, que ali permanecem, fazem suas necessidades fisiológicas em vasilhas de plástico, o que denota o grau de humilhação e desrespeito à dignidade humana e à criança e adolescente em condição peculiar de desenvolvimento.

Há que se considerar, como afirma Ir Célia – membro deste Conselho, o clima de insegurança vivenciado pelos adolescentes que lá se encontram, pois o local que hoje serve de cela para estes, anteriormente era utilizado para revista dos visitantes aos presos deste local, e por consequência desta situação os adolescentes temem alguma reação dos presos contra eles por estarem sendo considerados culpados pela mudança da rotina que envolve seus familiares.

O que incomoda por demais é saber que esta situação permanece desde maio de 2000, portanto há quase um ano, apesar das visitas do Conselho Tutelar e das entidades de defesa da criança e do adolescente que apresentaram relatório ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O tema fora debatido e o CMDCA assumiu a responsabilidade de destinar recurso do Fundo Municipal para a construção de duas celas junto à Delegacia da Infância e do Adolescente. (1) (Não entendo que esta seja a responsabilidade do Conselho Deliberativo e Controlador das ações).

Não podemos esquecer que este Conselho já estabeleceu, em sua deliberação de número 18, como deveria ser o atendimento ao adolescente ator de ato infracional no Estado, incluindo a substituição do órgão executor FEBEM por outra entidade e programas municipais que em consonância com o princípio da descentralização do atendimento garantiriam o respeito à condição de desenvolvimento no que se refere à individualização, habitabilidade, educação, preparação para o trabalho, vínculo à família e comunidade. Esta resolução permanece sendo desrespeitada, uma vez que o Estado ainda não definiu estratégia nem a substituição da instituição falida e nem tão pouco as condições para o processo de descentralização.

(1) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser destinado para programas especiais de integração. Não pode portanto, ser destinado para suprir deficiências do próprio Estado sendo destinado para construção de equipamento Estatal.



O CMDCA de São José dos Campos, o Juiz da Vara da Infância e as demais autoridades locais, não têm cumprido seu papel e enfatizamos aqui a responsabilidade do Conselho Municipal em se tratando do controle das ações que dizem respeito ao seu município.

Mas o que mais me entristece é que dado à inoperância dos órgãos responsáveis por gerir a política pública no Estado e nos municípios, Ir Célia, uma Conselheira que em muito contribuiu com proposições, deliberações nos Conselhos em que participa, numa luta incansável para que estes cumpram seus papéis, encontrou o limite para o convívio com o descaso dos poderes e dos órgãos responsáveis na reunião de 18 de abril de 2001 do CMDCA de sua cidade, onde não encontrando respaldo para mudar a situação dos adolescentes em custódia, nem tão pouco a sensibilização dos mesmos para com a ausência do respeito à vida e dignidade decidiu, por um gesto extremo, iniciar *greve de fome*, uma vez que as ações regulamentadas por lei não são cumpridas e entendendo esta como a única e possível forma de chamar a atenção de irresponsáveis, hipócritas ou desinformados para o descaso contra a vida humana.

Que possamos aprender com esta atitude, muito cara para nossa querida Conselheira, não medir esforços em defesa de seres humanos e apontarmos mais uma vez para aqueles que permanecem comprometidos com seus interesses de grupos ou pessoais em detrimento da efetivação da doutrina da proteção integral, razão pela qual permanecemos neste Conselho.

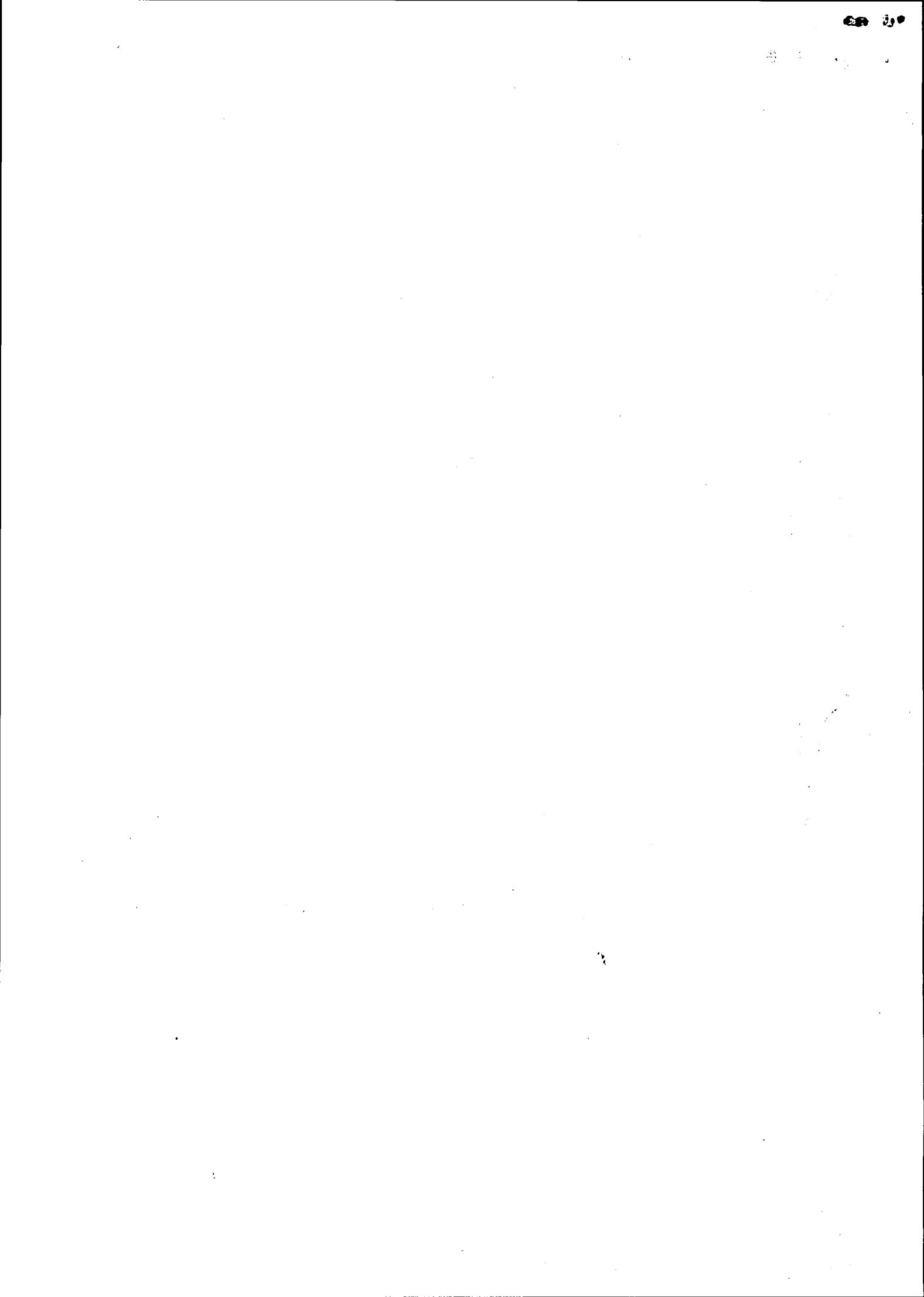
Proponho então, mais uma vez, exigir que a deliberação número 18 seja respeitada e publicada corretamente, cumprida integralmente, mudando a estrutura do atendimento e não apenas em ações fragmentas por parte daqueles que ainda agem como se os órgãos de atendimento fossem mais importantes do que o adolescente a ser atendido.

Repúdio à morosidade para o reordenamento institucional definido por lei em âmbito estadual.

Chamamos a atenção do CMDCA por sua omissão no controle das deliberações infundadas, conforme relatório anexo, que não garantem o reordenamento, mas a perpetuação das irregularidades.

Destacamos ainda, a falta de compromisso da Justiça da Infância e da Adolescência que permitira a perpetuação desta violação dos direitos.

Joselito Lopes Martins
Conselheiro Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA CUSTÓDIA DOS ADOLESCENTES EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP.

Contrariando o espírito e a letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, a custódia dos adolescentes de São José dos Campos, vem sendo feita em duas celas da Cadeia Pública Local. Uma cela possui aproximadamente 14 m², com somente tem duas camas, cujo local já abrigou o número de 20 adolescentes. A outra cela, ao lado, tem mais ou menos 4 m² e não possui banheiro. Os adolescentes que ali permanecem fazem suas necessidades fisiológicas em vasilhames de plástico, o que denota o grau de humilhação e indignidade a que estão sendo submetidos.

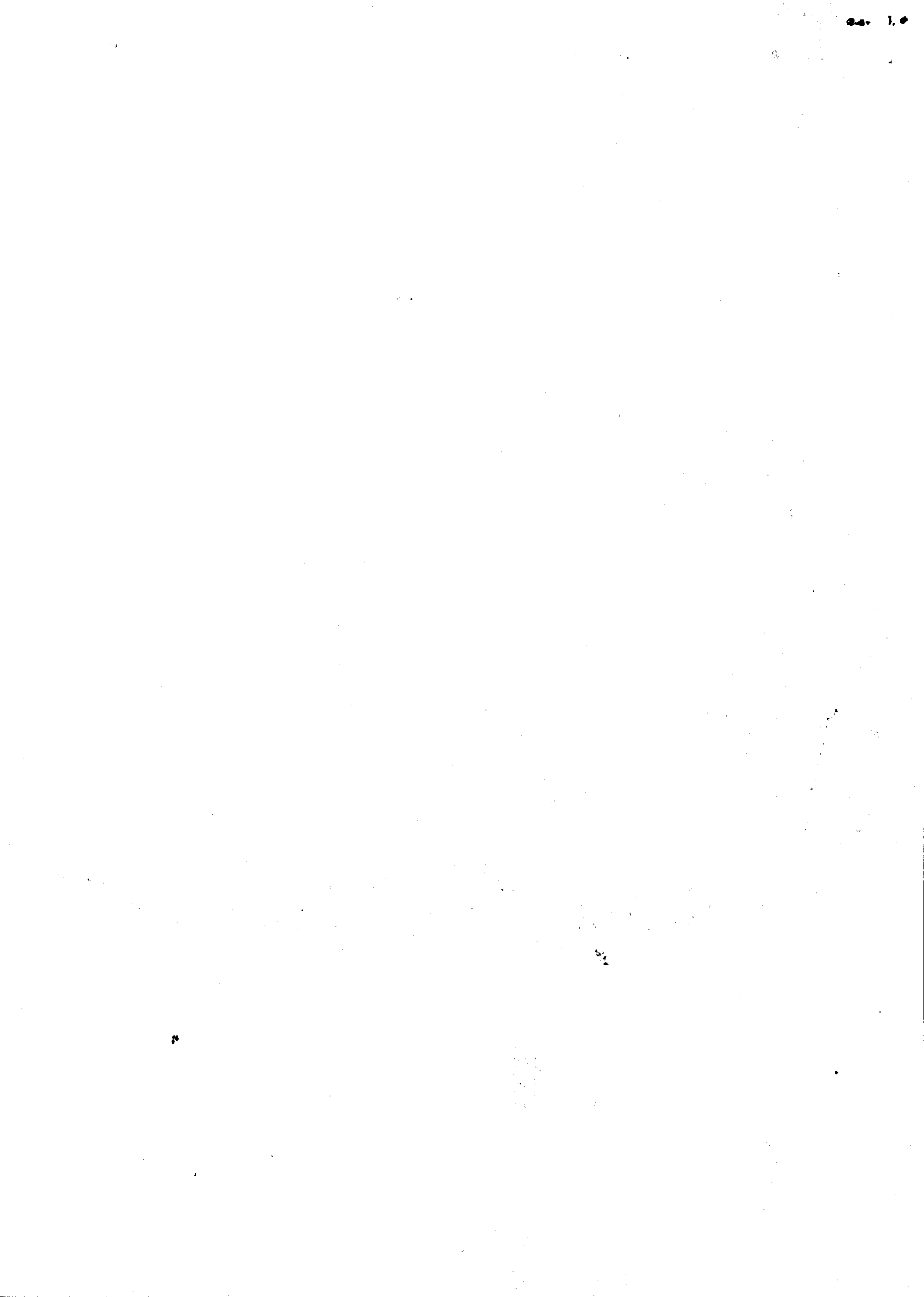
Para agravar ainda mais a situação, os adolescentes passam por um sofrimento prolongado pois alguns chegam a permanecer ali por 30 dias, extrapolando-se assim, o prazo de 05 dias estabelecido pelo ECA. Constatase que os adolescentes em tais condições experimentam um sentimento de injustiça por estarem expostos a sofrimentos e situações de ilegalidade e entrando assim num estado habitual de descrédito em relação à justiça.

Adite-se ainda o fato de que a atenção em relação à saúde dos adolescentes é extremamente precária. No dia 05 de abril, visitando o local, havia dois adolescentes com problemas de saúde. Um deles possuía vários ferimentos provocados por arma de fogo e reclamou que, embora tivesse solicitado atendimento médico, até o momento não havia sido providenciado.

Há que se levar em consideração o clima de insegurança vivenciado pelos adolescentes que lá se encontram, pois a própria rotina da Cadeia Pública, foi alterada com a presença dos adolescentes. Com efeito, o local que hoje serve de cela para os adolescentes, anteriormente era utilizado para revistas das visitas dos parentes aos presos, uma vez que está situado na entrada da Cadeia. Em razão disso, os adolescentes temem uma reação dos presos em relação a eles que são considerados culpados pela mudança da rotina envolvendo seus familiares.

Essa situação permanece desde maio do ano passado. Portanto, há quase um ano o Conselho Tutelar, realizou visita no local juntamente com entidades de defesa, que ao tomarem conhecimento apresentaram Relatório ao Juiz da Infância e Juventude, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

A partir de então o referido órgão controlador da política de atendimento assumiu para si a responsabilidade de construir, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, duas celas junto a Delegacia da Infância e Juventude destinadas à custódia dos adolescentes. O projeto de construção foi apresentado em junho do ano passado pela Fundhas



– Fundação Hélio Augusto de Souza, responsável pela execução da obra que já deveria ter sido concluída no início desse ano.

O próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhou ofício às entidades de defesa comunicando que a conclusão das obras ocorreria em meados de abril, o que não ocorreu até o presente momento.

Os responsáveis pela atual situação portanto, têm nome e endereço embora não queiram, por razões óbvias ser encontrados para se manifestar sobre o assunto. É preciso pois identifica-los, a fim de que assumam sua parcela de responsabilidade com relação à questão.

Deve se também, responsabilizar em primeiro lugar o Governo do Estado de São Paulo e o Executivo Municipal pela falta de vontade política de efetivar a construção da Unidade Educacional no Município. Com efeito a situação de custódia é medida excepcional, quando não há Unidade para pronta transferência dos adolescentes apreendidos.

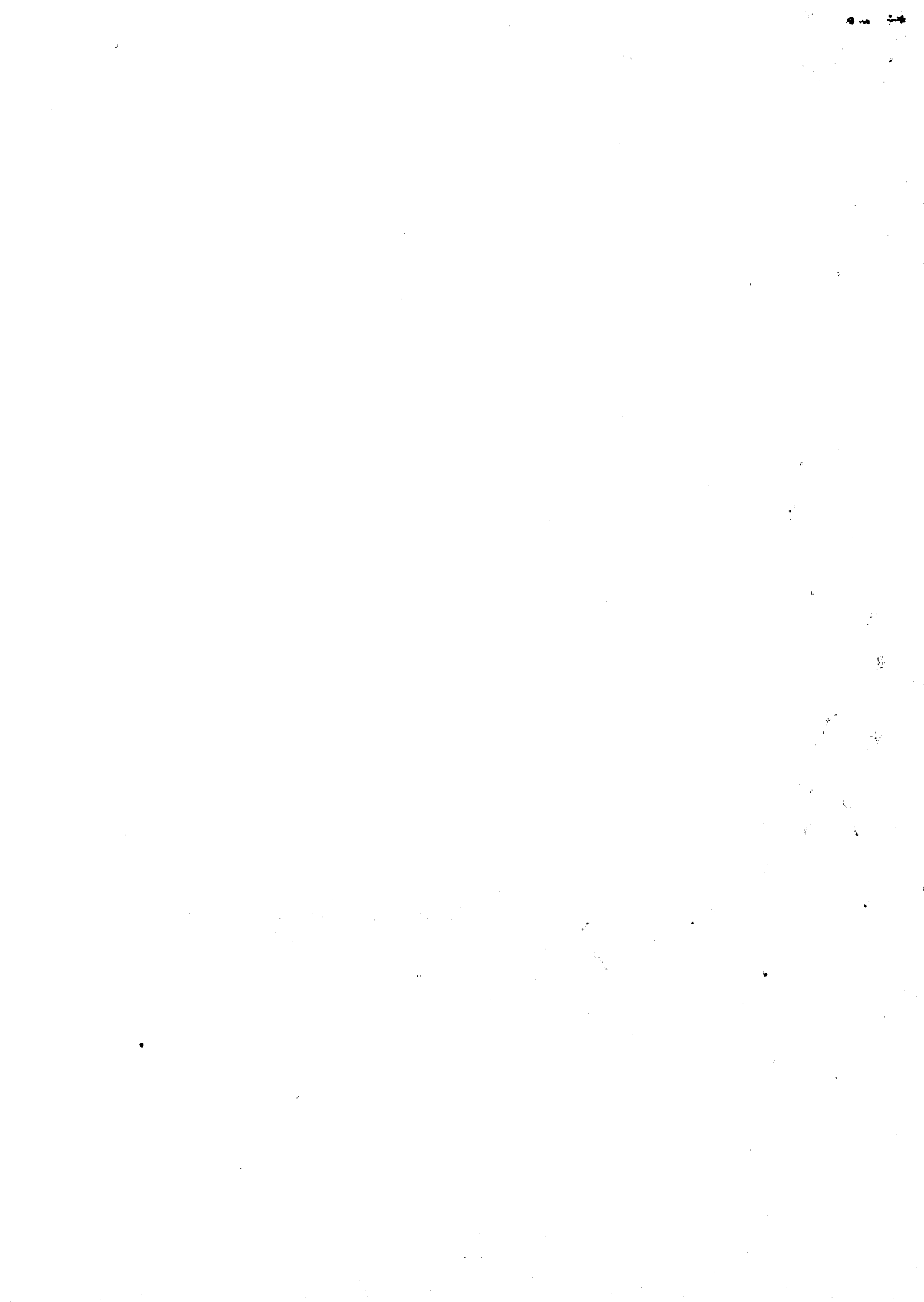
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é igualmente responsável por não ouvir as entidades de atendimento da criança e do adolescente e propor medidas equivocadas não definindo, de forma adequada, a política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei. Com efeito, há um ano atrás quando a questão foi levantada, esperava se que enquanto órgão controlador exercesse pressão implacável em relação ao Executivo Estadual e Municipal para construção da Unidade Educacional. Ao contrário, assumiu para si uma responsabilidade que não lhe competia - o de construir celas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹ - e não exerceu seu papel de órgão controlador dos órgãos de Execução.

Por fim, é importante destacar que a Justiça da Infância e Juventude também tem sua parcela de responsabilidade. As ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público são consideradas improcedentes com base tão somente no poder discricionário do executivo.

Os que assim se manifestam, desconhecem que as Unidades Educacionais são equipamentos de existência compulsória por prescrição legal e que o Poder Discricionário é limitado pelo interesse público e não deve se sobrepor aos direitos e garantias albergados pela Constituição Federal, por Instrumentos Internacionais de Proteção e pela legislação infanto-juvenil. Qualquer decisão contrária a esses princípios, estaria ainda violando o Sagrado Princípio da prevalência dos Direitos Humanos (CF. artigo 4º. inc. 2º).

A situação gerada pela ineficiência e ineficácia dos órgãos públicos impõe medidas urgentes, quais sejam:

¹ O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser destinado para programas especiais de integração. Não pode portanto, ser destinado para suprir deficiências do próprio Estado sendo destinado para construção de equipamento Estatal.



- imediata transferência dos adolescentes para um local onde possa ver respeitada sua dignidade;

- retomada das negociações entre o Executivo Municipal e Governo Estadual visando a construção da Unidade Educacional em nosso Município, como resposta adequada e definitiva em relação à situação dos adolescentes autores de ato infracional .

São José dos Campos, 22 de abril de 2001.

Ir. Célia Aparecida de Souza

